



Prefeitura de



**Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0504/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE IDADE  
PARA EFEITO DE EMPREGO ATRAVÉS DE CONCURSO  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a imposição de limite de idade, ressalvadas a natureza de cada cargo, para o ingresso através de concurso público ou de contratação emergencial, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo ou emprego, a possibilidade de permanência por cinco anos no seu efetivo exercício.

Art. 2º A vedação de que trata o artigo 1º deverá ser respeitada como cláusula de contrato administrativo de qualquer empresa prestadora de serviço ou concessionária de serviços públicos no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 29 de outubro de 2013.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal